

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

**DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE:
FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS
PARTICIPATIVOS**

JOANA STELZER

ABNER DA SILVA JAQUES

FLÁVIO DE LEÃO BASTOS PEREIRA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRIO - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos humanos e efetividade: fundamentação e processos participativos[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Joana Stelzer, Abner da Silva Jaques, Flávio de Leão Bastos Pereira – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-299-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos e efetividade. 3. Fundamentação e processos participativos. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS

Apresentação

Estimados Leitores,

É com alegria que apresentamos os Anais do Grupo de Trabalho (GT) DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS I. Esta publicação consolida a produção científica apresentada durante o XXXII Congresso Nacional do Conpedi, que ocorreu na Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo, de 26 a 28 de novembro de 2025.

Consolidado ao longo do tempo, o Congresso não se limita à mera apresentação de pesquisas; mas, catalisa debates sobre o futuro do Direito e sua responsabilidade social, reunindo a vanguarda da pesquisa jurídica – doutores, mestres, pesquisadores e estudantes – de todas as regiões do país. A escolha de um tema central e a organização de Grupos de Trabalho (GTs) garantem que a discussão seja ao mesmo tempo ampla e profundamente especializada, promovendo interação entre diferentes linhas de pesquisa e consolidando a comunidade acadêmica brasileira de Direito.

Entre os diversos eixos temáticos propostos, o GT DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS I se destacou pela sua relevância intrínseca e pela urgência dos desafios sociais contemporâneos. O GT, em síntese, acolhe trabalhos que investigam tanto os êxitos na concretização dos Direitos Humanos quanto as causas da ineficácia, sejam elas estruturais, institucionais ou culturais, e propõe caminhos para a superação de tais barreiras, como a reinterpretação de dispositivos legais, a proposição de novas políticas públicas e a fiscalização de práticas estatais e privadas. Busca-se transformar os Direitos Humanos de meros enunciados programáticos em instrumentos reais de transformação social.

Em tal contexto, há um forte estímulo à crítica dogmática, na qual os participantes analisam se os modelos teóricos atuais são suficientes para abranger novos desafios, como as crises climáticas, as novas tecnologias ou as crescentes desigualdades globais. Este componente teórico-crítico é vital para garantir que a busca pela efetividade não seja apenas instrumental, mas embasada em entendimento sólido e progressista da dignidade da pessoa humana no século XXI.

No que tange aos "Processos Participativos", almeja-se uma compreensão contemporânea de que a efetividade dos Direitos Humanos não pode ser alcançada apenas por meio de uma intervenção vertical (Estado para o cidadão). Pelo contrário, ela é intrinsecamente ligada à democratização e à horizontalização do poder. O GT explora o papel da sociedade civil, das organizações não governamentais, dos movimentos sociais e das comunidades vulneráveis na formulação, implementação e fiscalização das políticas de Direitos Humanos. Pesquisas neste eixo analisam a eficácia de instrumentos como audiências públicas, conselhos gestores, iniciativas populares e litigância estratégica como meios pelos quais os cidadãos podem exercer seu direito à participação e, assim, garantir que as ações de efetivação dos direitos sejam responsivas às suas necessidades reais e específicas. A participação é vista, portanto, não apenas como um direito, mas como o principal vetor para a realização plena de todos os outros direitos.

Dessa forma, o encerramento das atividades do Grupo de Trabalho Direitos Humanos e Efetividade: Fundamentação e Processos Participativos I, no âmbito do Congresso Nacional do CONPEDI, não apenas cumpriu sua missão de promover a ciência jurídica, mas também ofereceu perspectiva clara e imperativa: a garantia da efetividade dos Direitos Humanos transcende a esfera estatal e normativa, ancorando-se na responsabilidade individual. As pesquisas apresentadas sublinharam que a construção de uma sociedade genuinamente humanitária e justa exige que cada indivíduo assuma uma postura proativa, ética e consciente em suas ações, reconhecendo-se como peça-chave para o futuro e para a plena realização dos direitos de todos, reafirmando o papel central do CONPEDI na articulação e disseminação desse conhecimento.

Desejamos Excelente Leitura!

Profa. Dra. Joana Stelzer

Prof. Dr. Abner da Silva Jaques

Prof. Dr. Flávio de Leão Bastos Pereira

CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TEMPOS DE REDES CIBERNÉTICAS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: QUANDO PRIVACIDADE, SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DIGITAL DIALOGAM PARA O EMPODERAMENTO E A TRANSFORMAÇÃO SOCIAL

CHILDREN AND ADOLESCENTS IN TIMES OF CYBERNET NETWORKS AND ARTIFICIAL INTELLIGENCE: WHEN PRIVACY, SECURITY AND DIGITAL EDUCATION DIALOGUE FOR EMPOWERMENT AND SOCIAL TRANSFORMATION

Michelle Asato Junqueira 1
Ana Claudia Pompeu Torezan Andreucci 2

Resumo

O presente artigo tem por objetivo analisar os direitos de crianças e adolescentes em tempos de redes e ecossistemas cibernéticos em face da ampliação das inteligências artificiais e das inovações tecnológicas. A partir do viés de que crianças e adolescentes são sujeitos de direito em desenvolvimento e que devem estar salvaguardados pela proteção integral, o artigo reforça, consubstanciado na legislação e fontes doutrinárias sobre o tema, a importância do enlace da privacidade e da segurança à luz de uma educação digital de qualidade que promova o empoderamento e a transformação social desses sujeitos de direito. Compreender o impacto das transformações digitais impostas no mundo importa na necessidade de se buscar outras formas de educação e, consequentemente, de proteção. A efetivação da cidadania digital de crianças e adolescentes comporta ainda a necessidade do firmamento do princípio da cooperação, ou seja, família, sociedade e Estado para tornar real a prioridade absoluta desenhada pela Constituição de 1988. Utiliza-se da metodologia dedutiva com técnica de utilização de bibliografia especializada de natureza qualitativa.

Palavras-chave: Direitos da criança e do adolescente, Redes cibernéticas, Tecnologia, Proteção integral, Educação digital

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to analyze the rights of children and adolescents in an age of cybernetic networks and ecosystems, given the expansion of artificial intelligence and technological innovations. Based on the perspective that children and adolescents are developing legal subjects who must be safeguarded by comprehensive protection, the article reinforces, based on legislation and doctrinal sources on the subject, the importance of the link between privacy and security in light of a quality digital education that promotes the empowerment

¹ Doutora e Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Coordenadora de Pesquisa da Faculdade de Direito da UPM. Coordenadora do Mestrado em Direito da UNIFIEO.

² Possui estágios Pós Doutorais pela ECA/USP; pelo Centro de Estudos Avançados da Universidade Nacional de Córdoba, Argentina; pelo Instituto Ius Gentium, Portugal. Doutora e Mestre pela PUC/SP.

and social transformation of these legal subjects. Understanding the impact of the digital transformations imposed on the world implies the need to seek other forms of education and, consequently, protection. The realization of digital citizenship for children and adolescents also requires the establishment of the principle of cooperation—that is, between family, society, and the State—to realize the absolute priority outlined in the 1988 Constitution. The article uses a deductive methodology with a qualitative bibliography.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Children's and adolescent's rights, Cyber network, Technology, Comprehensive protection, Digital education

“A criação da Inteligência Artificial seria o maior evento da humanidade. Infelizmente, também pode ser o último, a menos que aprendamos a evitar os riscos”.

Stephen Hawking

Introdução

Acelerar é verbo que se conjuga no tempo presente da sociedade tecnológica. O mundo digital já não é mais um devir, um vir a ser, mas sim, concreto e real. A tecnologia se protagoniza, conteúdos se multiplicam vertiginosamente. A tecnologia é fato social. Cada um de acordo com sua idade, habilidade e geração está neste novo mundo¹. Os mais antigos e nostálgicos, e muitas vezes na categoria dos reticentes, discursarão por uma volta ao passado, aos antigos tempos. Os que estão entre uma geração e outra, ponderarão debates sobre um tempo e outro. Os nativos digitais só conhecerão este mundo. Para parte da população, nascida em tempos idos, ainda se estabelecem saudosismos de um mundo analógico e gatilhos de frenagem de não aceitação de Inteligências Artificiais costumam acontecer.

Essas perspectivas em uma primeira análise estabelecem uma dialética de opostos e antíteses, mas que são extremamente importantes para se chegar ao equilíbrio². E é na linha do equilíbrio e da ponderação que antigo e moderno devem se mesclar, avanços tecnológicos e proteção integral devem se unir em prol do que nos faz humanos.

Neste caleidoscópio digital a infância está sendo redesenhada³ e as crianças nascidas no novo milênio, seriam a primeira geração a vir ao mundo rodeada por mídias sociais, atribuindo-

¹ Sobre as identidades e os novos tempos indispensáveis são as considerações de Edgar Morin ;”O sujeito emerge ao mesmo tempo que o mundo. Ele emerge desde o ponto de partida sistêmico e cibernetico, lá onde certo número de traços próprios aos sujeitos humanos (finalidade, programa, comunicação, etc.) são incluídos no objeto máquina. Ele emerge, sobretudo, a partir da auto-organização, onde autonomia, individualidade, complexidade, incerteza, ambiguidade tornam-se caracteres próprios ao objeto. Onde, sobretudo, o termo ‘auto’ traz em si a raiz da subjetividade” (Morin, 2005, p. 38).

² Sobre a temática ver “(...) redes são estruturas abertas capazes de expandir de forma ilimitada, integrando novos nós desde que consigam comunicar-se dentro da rede, ou seja, desde que compartilhem os mesmos códigos de comunicação (por exemplo, valores ou objetivos de desempenho). Uma estrutura social com base em redes é um sistema aberto altamente dinâmico suscetível de inovação sem ameaças ao seu equilíbrio.” (Castells, 1999 , p.499)

³ Sobre o tema ver “nesse ambiente sempre camaleônico, a infância, tal como conhecemos, está mudando em decorrência de inúmeros fatores, como: o contato com diversas manifestações multiculturais; a complexidade das transformações presentes no cotidiano em relação à cidade, às famílias e às formas de interação com as tecnologias móveis; o hibridismo entre tradicionais e novos modos de brincar e se divertir; o fascínio e a ludicidade com os jogos eletrônicos, as redes sociais digitais e a conectividade etc. Tais fatores modificam modos de vida e sinalizam mudanças nas maneiras de entender a infância e o lugar que a criança ocupa nesse cenário em que os sistemas de significação e representação cultural se multiplicam” (Couto, 2013, p. 897-916).

se a elas papéis variados, de não apenas como meros espectadores, mas também produtores no cenário da cibercultura, o que levou a ser chamada de “Geração Net”.(Tapscott, 1999, p.12), o direito à privacidade, segurança na rede, imagem e esquecimento passam a ter novos significados, em especial, quando se fala de direitos de crianças e adolescentes.

Há nos tempos atuais uma discussão pendular sobre o tema da tecnologia para os direitos de crianças e adolescentes. Como todo o fenômeno social novo, mas não tão novo assim, emergem dúvidas e, principalmente, medos. Do analógico para o digital muito mudou, mas há que se pensar em formas de compatibilizações, entre elas, a regulamentação normativa para coibir o uso excessivo, o equilíbrio na utilização, entre outros. Contudo, a partir de uma noção de agenda positiva é importante pensar que “o novo sempre vem” e como a partir desse olhar mais vanguardista são possíveis soluções. Acreditamos que o letramento digital é o responsável por delinear uma cidadania digital. É na educação digital e o compartilhamento de responsabilidade dos atores sociais que está a chave para essa equação.

A educação que empodera e que apresenta às crianças e adolescentes o novo mundo, repleto em suas inovações tecnológicas, mas ao mesmo tempo, com a bula na qual deva constar: aprecie com moderação e informação. A comunicação que se alia à educação e que promovem a problematização do cotidiano em suas múltiplas facetas. A educação que abre espaços e que apresenta novas possibilidades de transformações de existências. A transdisciplinaridade dos saberes agora se faz a partir dos olhares cibernéticos, e isso é fato.

Diante de tais fatos, cabe aqui a dimensão da complexidade humana e que em um pacto geracional se desperta para esse mundo novo, amalgamado de possibilidades de inovação e descobertas e que podem ser vivenciadas por um saber coletivo.

Ressalta-se que se o admirável mundo digital se não se fizer acompanhar de redes protetivas e regulação de direitos pode levar a inúmeras consequências sociais, acentuando desigualdades em especial aos mais vulneráveis neste processo. Entre os muitos vulneráveis nossos olhares atentos no presente artigo dizem respeito às crianças, adolescentes e idosos que são chamados a participarem de conexões virtuais para o exercício de inúmeras atividades cotidianas a depender de inclusões digitais.

Assim, a partir deste olhar apresenta-se no presente artigo o cotejamento e a dialética sobre a tecnologia aplicada ao universo dos direitos da criança e do adolescente⁴, estabelecendo

⁴ Sobre o tema ver: "A complexidade da situação social da infância contemporânea clama o estabelecimento e uma cultura de reconhecimento das crianças em sua alteridade, a partir do respeito aos seus direitos, desejos, especificidades, e à sua participação, indicando que a construção da cidadania ativa das crianças se constitui um passo significativo no caminho da construção de outro mundo possível a partir do que estamos vivendo, das ações

possibilidades e harmonizando preocupações a partir de uma teia normativa de proteção integral, solidariedade e prioridade absoluta aos menos de 18 anos e que se encontram em pleno processo de condição peculiar de desenvolvimento, e que estão em um mundo novo no qual a tecnologia e os avanços no campo digital são predicados do presente.

1 Quem tem medo da Tecnologia? Por entre narrativas *on line*, *off line*, normativas, regulações e proposituras.

O Direito se movimenta como experiência e como resposta a fatos sociais, e mesmo que ainda não contemple todas as respostas, sinaliza para uma proteção integral de crianças e adolescentes na órbita digital. Dados estatísticos da pesquisa TIC Kids Online Brasil, 2023, 95% da população de 9 a 17 anos é usuária de Internet no país, o que representa 25 milhões de pessoas. O celular foi apontado como um dispositivo de acesso para 97% dos usuários, sendo o único meio de conexão à rede para 20% dos entrevistados. Os dispositivos: telefone celular, televisão, computador e *videogame*. Considerando-se somente as classes D e E, essa proporção chega a 38% (Cetic, 2023).

A realidade vívida e presente no Brasil se espalha também para o macrocosmo internacional, tanto que a Organização das Nações Unidas, incluiu o Comentário Geral nº 25 datado de 2021, que estabelece diretrizes sobre os Direitos das Crianças em relação ao ambiente digital, observando a necessidade de se promover segurança para este público nas redes digitais e traça obrigações e diretrizes para que os Estados, bem como as empresas sejam responsáveis em promover a proteção integral e dotada de prioridade absoluta para crianças e adolescentes no mundo digital (Criança e Consumo, 2021).

Em solo brasileiro temos a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei 13.709/2018, que se preocupou em estabelecer explicitamente um artigo de número 14, voltado à proteção de dados relativos à criança e ao adolescente, objetivando disciplinar conceitos, informações, regulamentações, limites e penalidades. A legislação pátria inspirou-se na União Europeia e em sua *General Data Protection Regulation (GDPR)*, em vigor desde maio de 2018, garantido a crianças e adolescentes proteções especiais, entre outros, para efeitos de comercialização, de criação de perfis, e serviços com direcionamento específico para esse público (Prioridade Absoluta, 2021).

e relações cotidianas: um mundo mais democrático e justo para todos, inclusive para as crianças" (Castodi, 2011, p. 17).

Impõe sublinhar enfaticamente que a edição de um artigo específico na LGPD, art.14, voltado à crianças e adolescentes, recebeu em sua confecção legal nuances e matizes próprios da estrutura jurídica protetiva especial que delineia esse sistema de direitos, aplicados aos chamados sujeitos de direito em desenvolvimento, crianças de 0 a 12 anos incompletos e adolescentes de 12 a 18 anos incompletos. A LGPD dialoga com as fontes legais, entre elas, Constituição Federal de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente e, no plano internacional, com a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, ao enfocar princípios que regem a interpretação construtiva da matéria, entre eles, proteção integral, prioridade absoluta, solidariedade, melhor interesse, entre outros.

O melhor interesse da criança constitui-se como um dos vetores hermenêuticos para as questões que envolvam a temática. Princípio dos mais imperativos para o tema, traduz-se como bússola para a otimização decisória diante do caso concreto. Para muitos doutrinadores considerado um princípio etéreo, vago e de pouca clareza, mas que pode assumir contornos mais pragmáticos quando ponderado em casos concretos. Somos da opinião que ante à crescente datificação de crianças e adolescentes, a nova legislação surge para lançar luzes e acender o debate contínuo sobre o que seria o melhor interesse, na atualidade, ganhando contornos cada vez mais efetivos de direito à voz, à participação e à manifestação nos casos em que crianças e adolescentes estiverem envolvidos⁵.

Denota-se que é cabal a preocupação do legislador da LGPD no firmamento do princípio da solidariedade ou da cooperação, resgatando o compartilhamento de responsabilidades entre família, comunidade, sociedade e Estado, asseverando-se que todos são corresponsáveis pelo desenvolvimento integral da criança e do adolescente, em especial, na ambiência virtual.

Importante também para a centralidade do debate são as contribuições do Instituto Alana, sobre a consulta pública do UNICEF – Fundo das Nações Unidas para infância a partir do documento *“Policy Guidance on AI for Children”* (Diretrizes de políticas de IA para crianças), desenvolvido em parceria com o governo da Finlândia para a promoção e defenda dos direitos de crianças e adolescentes a partir da tecnologia digital e das inteligências artificiais, balizando práticas éticas e combatendo os excessos e falhas do uso não ético de tais

⁵ Sobre o melhor interesse e direito à voz ver ANDREUCCI, Ana Claudia Torezan; JUNQUEIRA, Michelle Asato. Crianças visíveis e direito à voz como direito humano fundamental: contributos jurídico-sociais do marco legal da primeira infância para o desenho de políticas públicas participativas no Brasil. *Cuadernos de Dereito Actual*, Santiago de Compostela, n. 7, p. 289-303, 2017. Disponível em: <<http://www3.eca.usp.br/sites/default/files/form/biblioteca/acervo/producao-academica/002865815.pdf>>. Acesso em 10 jul.2025.

tecnologias. As contribuições do Instituto Alana versaram sobre três pontos que merecem ser aprimorados para edição do Guia Internacional (Criança e Consumo, 2021).

1.1 Fim do uso de Inteligência Artificial para direcionar publicidade a crianças e adolescentes

Já é sabido que crianças e adolescentes se constituem sujeitos de direito em desenvolvimento e muitas vezes aproveitando-se dessa condição peculiar, empresas não éticas pautam suas atuações publicitárias e mercadológicas em tais públicos. A questão que já se encontra em discussão no cenário brasileiro, mas que ainda caminha em passos lentos em razão do lobby e das pressões exercidas por tais grupos empresariais, demonstra a necessidade imperiosa de um Marco Regulatório da Propaganda Infantil para o combate dos efeitos nocivos de uma comunicação mercadológica que, a nosso ver, pode ser considerada uma forma de violência. O tema vem sendo pauta de ação contínua e intensa do Instituto Alana em um dos seus programas chamado de “Criança e Consumo”.

Na atualidade, as propagandas direcionadas às crianças alcançaram o mundo virtual e a datificação e o manejo de dados de tais usuários devem ser vistos como um assunto de prioridade absoluta a merecer a proteção integral e inegociável do acesso a tais dados com responsabilização de plataformas⁶ e empresas que recorrem a tais estratégias mercadológicas⁷. Consumir, portanto, em vez de se constituir em uma atitude irrefletida ou alienada pode e deve ser um ato político, a ser enfrentado no campo educacional hoje, e assim importante destacar que:

Há uma inversão absoluta na noção de cidadania, posto que temas correlatos ao consumismo, tais como aquisição e exclusões, vão sendo apresentados da pior maneira possível ao público infantil, “coloridos” pelo desejo e pela retórica da sedução, ratificando o mercado produtor de necessidades e desejos incessantes e não podemos deixar de que na sociedade contemporânea há uma modificação no brincar muitas vezes inibidor de atividades lúdicas e criativas

⁶ Como leciona Alessandra Borelli “aquele que cria, aprimora e recria produtos e serviços destinados a eles [crianças e adolescentes], sem dúvida, possui responsabilidade que deve ser traduzida no compromisso de, do início ao fim, pensar no melhor interesse da criança”. P design, uma forma das empresas aprimorarem o seu contato com o público esclarecendo sua política de privacidade. A técnica consiste na utilização do design para apresentar as questões jurídicas de forma direcionada ao seu destinatário. Em outras palavras, o método permite que as empresas coloquem os termos jurídicos em linguagem mais acessível e inteligível aos diretamente atingidos por aquela norma. Assim, por meio das ferramentas que o legal design incorpora no viés jurídico, será possível estabelecer novas estratégias e meios que façam as crianças e adolescentes—e seus pais—entenderem exatamente o que está envolvido em um simples click”. (Borelli, 2018, p.156)

⁷ Sobre o tema ver “[...] o incentivo ao consumismo é uma das influências mais perceptíveis na internet, por isso as campanhas publicitárias aparecem como uma grande potência comercial em que se destaca o uso de personagens da indústria do entretenimento (personagens de filmes ou desenhos animados, celebridades) como estratégia de marketing para motivar o consumo junto ao público infantil (Santos; Rocha, 2017, p. 17).

ao ar livre com o confinamento em ambientes fechados abastecidos por uma variedade ampla de equipamentos de diversão tecnológica. (Silva, 2012, p.15)

Assim, para a regulação e o equilíbrio, bem como, compreensão do consumo como ação política é indiscutível o papel desempenhado pela Educação, não apenas como mera transmissora de informações e conteúdos, mas principalmente, como força motriz na formação de cidadãos críticos, reflexivos e participantes do espaço político. Assim, sem sombra de dúvidas novas narrativas virão com foco no fortalecimento de crianças e adolescentes como essencialmente sujeitos de direito.

1.2. Direito à desconexão : a vida também é *offline*

Diante da temática da desconexão, o Instituto Alana traz reflexões para o aprimoramento do Guia Internacional a partir da ponderação entre a necessidade do direito à desconexão⁸, destacando que :

É essencial tanto para o bem-estar da criança quanto para a sustentabilidade ambiental que se respeite e incentive momentos de desconexão, ou seja, de pausas no uso de tecnologias. Grande parte dos sistemas de Inteligência Artificial utilizados no ambiente digital são feitos de forma a alimentar o chamado design persuasivo que impera em plataformas e aplicativos utilizados por crianças e adolescentes com a finalidade de mantê-los presos às telas. Isso acaba interferindo no seu desenvolvimento integral e no seu direito à cultura, ao lazer e à brincadeira fora do ambiente digital (Criança e Consumo, 2021).

As plataformas de Inteligência Artificial devem incentivar à criança e o adolescente a momentos de desconexão, em especial, com a consolidação do direito humano fundamental ao brincar. O brincar consiste em uma integração com o meio ambiente, pois atividades lúdicas propiciam a crianças a assimilação de valores, o desenvolvimento de habilidades motoras, bem como intensifica regras de sociabilização, respeito e convivência com outras crianças (Ribeiro, 1994). Também pelo brincar, a imaginação e a criatividade caminham juntas, pois no jogo de faz de conta, crianças assumem papéis diferenciados, recriam percepções e aproximam o real do imaginário (Mota, 2005, p.167).

⁸ Sobre o tema ver as contribuições de Jonathan Haidt em sua obra Geração Ansiosa na qual destaca que “As redes sociais são, portanto, a máquina de conformidade mais eficaz já inventada. Elas podem definir o modelo mental do que é um comportamento aceitável para um adolescente em questão de horas, enquanto os pais talvez gastem anos em tentativas infrutíferas de fazer os filhos se sentarem direito ou pararem de choramingar. Os pais não têm como se aproveitar do poder do viés de conformidade, por isso com frequência não são páreo para o poder socializador das redes”.(Haidt, 2024, p.75).

O direito de brincar como um direito de liberdade é equilíbrio e felicidade. A liberdade faz com que a criança seja autora das escolhas que lhe interessam, fortalecendo a construção da sua autonomia de acordo com a sua lógica própria (Curtis, 2006).

O brincar é direito da criança e possibilita seu desenvolvimento pleno: O brincar é essencialmente um direito de liberdade da criança que é reconhecida como pessoa com interesses, desejos e vontades muito singulares. Por isso, deve ser garantido já que é sua realidade bem como um elemento indispensável para que ela se desenvolva de forma plena e saudável. O brincar é a manifestação da liberdade da criança e é reconhecido como um direito porque somente ela pode exercê-lo por si contando com o apoio, o respeito e o estímulo do adulto (Franco; Batista, 2007).

Contudo, ao se falar no ato de brincar em tempos pós-modernos a ilustração que se vem à mente é o consumo, que atinge sobremaneira a população infantil. Brincar em tempos modernos é consumir, adquirir produtos, estar rodeado por equipamentos eletrônicos. O brincar em tempos contemporâneos conjuga-se com o verbo consumir e assim consome-se uma infância. Desejos de consumo são lançados aos públicos infantis, independentemente, das classes econômicas, sociabiliza-se o querer, mas não o poder. Famílias se endividam e o verbo exigir passa a ser uma constante para quem tiver um olhar sociológico mais atento nas grandes lojas para “kids”, bem como nos parques de entretenimento:(Andreucci; Asato, 2019, p.506)

Pesquisas científicas publicadas pela *American Psychiatric Association* noticiam que diante do aumento do envolvimento dos adolescentes com internet, o transtorno do jogo virtual foi incluído no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5) como uma nova condição que busca compreender e auxiliar por meio de pesquisas clínicas e experiências relacionadas à tecnologia, mais especificamente aos jogos virtuais. Entre os sintomas e consequências estão a ansiedade, transtornos de fobia de convivência social, entre outros (Sales; Costa, 2021).

O uso excessivo de aplicativos, plataformas virtuais possibilitam relações virtuais, mas quando em excesso dificultam a interação com familiares e amigos próximos. De novo e mais uma vez o caminho da ponderação e o necessário para o equilíbrio na utilização dos recursos tecnológicos e digitais. O debate sobre a necessidade de políticas públicas perpassam pela Saúde Pública e o uso saudável das redes, cabendo citar:

É impossível pensar nas novas gerações separadas dos meios digitais e da internet, no entanto, equilibrar seus efeitos apresenta-se como um grande desafio. Verifica-se necessidade de atuação conjunta e interdisciplinar dos atores que possam promover proteção integral de crianças e adolescentes: escola, pais, responsáveis, comunidade e Estado. A efetivação do direito à saúde no meio virtual deve ser pauta de discussão e

criação de protocolos e medidas exclusivas para os adolescentes quanto à prevenção de todas as formas de violência, por meio de uma linguagem clara e compatível com o seu cotidiano. Portanto, é necessário auxiliar no desenvolvimento do protagonismo das ações e medidas que devem ser adotadas (Sales; Costa, 2021, p. 25).

A educação digital que veremos mais adiante poderá ser o caminho para a ponderação e equilíbrio para o mundo atual que afaste as práticas antiéticas e exploratórias e que ao mesmo tempo ofereça respostas para o uso inteligente e saudável em prol do empoderamento e da aprendizagem como formas de transformações sociais para crianças e adolescentes.

3.1 Segurança é a palavra de ordem para as interações e conexões digitais

Outro ponto levantado pelo Instituto Alana para aprimoramento do Guia Internacional tem por ênfase o vocábulo segurança. O navegar nos mares digitais pressupõe boias preparadas para garantir às crianças e aos adolescentes proteção integral e prioridade absoluta.

O tema segurança também foi uma das preocupações da LGPD que estabelece que o § 4º do artigo 14 da LGPD dispõe que os controladores de dados não devem condicionar a participação de crianças ao fornecimento de dados pessoais em jogos, aplicações de Internet ou outras atividades semelhantes, traduzindo, mesmo que não haja consentimento parental, crianças devem continuar tendo acesso, e as empresas devem buscar a regra da minimização da coleta ao estritamente necessário à atividade, adaptando suas políticas de uso e privacidade a partir dos contributos do legal design, uma forma de nova narrativa de tradução do conteúdo jurídico dos usos das plataformas para narrativas transparentes, acessíveis e que dialoguem com seus públicos.⁹

Como para toda a regra existem exceções, aqui estão elas, previstas no § 3º, do art. 14 da LGPD que disciplina a possibilidade da coleta de dados de crianças sem consentimento, trata-se de efetivação do princípio constitucional e estatutário da prioridade absoluta, para proteger a própria criança, bem como para contatar os pais ou o responsável, norma que protege e prioriza diante de questões urgentes e cautelares, e por isso excepcionais. Sublinha-se que tais dados não poderão ser repassados a terceiro, amarrando ainda mais a garantia de proteção integral (Prioridade Absoluta, 2025).

⁹ “No caso de crianças e adolescentes, o uso de dados pessoais é ainda mais preocupante, pois permite conhecer preferências, perfis de consumo, interesses, estado de saúde e outras tantas informações que podem ser danosas para esses seres em início da vida, uma vez que os dados podem ser utilizados de forma a prejudicá-los ou para influenciar e manipular o seu comportamento e conduta.” (Kelli; Barbosa; Senne; Dino, 2021, p. 19)

Acreditamos que a educação digital é o ponto de partida para essa ponderação como forma de compreender as novas tecnologias em favor de crianças e adolescentes que interagem, debatem e navegam amplamente em sítios virtuais de maneira responsável, ética e, principalmente, protegidos pelas boias da segurança¹⁰.

2 E no meio do caminho havia a ponderação: Tecnologia aliada à Educação humanizada de crianças e adolescentes.

Em tempos de sociedade em rede, datificação e hiperconexões desterritorializadas, emerge uma nova forma de ser viver comunitariamente. A comunidade que agora se conecta sem espaços definidos, nos ambientes e órbitas virtuais, requer uma nova forma de viver junto e é aqui que emerge a necessidade imperiosa de uma educação para a cidadania digital. Nesse sentido:

(...) as mídias eletrônicas têm um papel cada vez mais significativo na definição das experiências culturais da infância contemporânea. Não há mais como excluir as crianças dessas mídias e das coisas que elas representam; nem como confiná-las a materiais que os adultos julguem bons para elas. A tentativa de proteger as crianças restringindo o acesso às mídias está destinada ao fracasso. Ao contrário, precisamos agora prestar muito mais atenção em como preparar as crianças para lidar com essas experiências; e, ao fazê-lo, temos de parar de definir-las simplesmente em termos do que lhes falta (Buckingham, 2006, p.16-17)

Como forma de aproximação e convergência, as tecnologias digitais se tornaram um grande recurso de aproximação de docentes, discentes e colaboradores neste novo espaço reconfigurado da Escola. O digital que poderia ser compreendido até então como instrumento para a se manter distância, transmuta-se para se trazer a aproximação.

¹⁰ Sobre o tema ver “Têm sido expressas preocupações de que crianças e jovens não possuem um senso de privacidade, nem compreendem os perigos do uso indevido de dados pessoais ou os riscos envolvidos em encontrar estranhos online. Essas preocupações são ilustrativas do borramento das fronteiras entre o público e o privado que ocorre quando as redes sociais conectam a esfera privada do lar à mídia global e à cultura juvenil. Argumenta-se que os mundos online criam espaços midiáticos que se sobrepõem aos locais físicos em que os usuários de mídia vivem, como suas casas ou até mesmo seus quartos. A mídia está moldando a experiência nesses espaços e reorganizando relações sociais, como aquelas entre pais e filhos ou entre amigos e estranhos. Pesquisas anteriores mostram que os mundos offline e online dos jovens estão interligados. Os jovens parecem usar as redes sociais predominantemente para se conectar online com amigos feitos offline. No entanto, pesquisas também mostram de que maneira as redes sociais estão facilitando a inclusão social de adolescentes marginalizados de alguma forma. Enquanto alguns argumentam que as redes sociais mudaram profundamente a forma como as crianças interagem e formam relações sociais, outros apontam para continuidades, para os modos como a internet e as redes sociais têm proporcionado às relações sociais e à construção de identidades uma nova visibilidade, em vez de reconfigurá-las completamente. Entretanto, o borramento das fronteiras entre público e privado coloca novos desafios e abre espaço para diversos riscos. Os pais muitas vezes acham difícil monitorar a vida online de seus filhos: a vida online das crianças é frequentemente visível para seus colegas e para a internet, mas privada em relação aos seus pais.” (Livingstone, Haddon & Görzig, 2012, p. 100-101).

À medida em que os sujeitos interagem com a tecnologia, a conectividade dos computadores potencializa a criação e a comunicação em uma dimensão social e familiaridade com uma cultura digital plena e livre e assim “multiplicam-se as misturas culturais, acelera-se a biodiversidade, emergem novos valores, intensifica-se o volume de informações, abrem-se possibilidades para variadas formas de comunicação e de diferentes linguagens, o que potencializa os processos de aprendizagem e produção de conhecimento”.(Bonilla; Souza, 2011, p. 91-107)

Muitas vezes a tecnologia é lembrada apenas como um instrumento para o espetáculo nas redes, mas ao contrário disso pode ser compreendida no processo de ensino-aprendizagem levando aos multiletramentos e participação colaborativa nos saberes contemporâneos, bem como desenvolver capacidades multitarefas e trabalhos exploratórios a favor do desenvolvimento da autodidaxia (Rojo, 2017). Diante desse cenário:

Esse conjunto de conhecimentos é apreendido por meio de novas práticas pedagógicas. Por isso, entende-se que as formas como o conhecimento é transmitido e apreendido se modificam, se renovam à medida que as novas tecnologias são introduzidas no âmbito educacional, sem que a escola perca de vista a sua função no processo de formação humana. Considera-se que a escola não é apenas um lugar de transmissão de conhecimentos, mas um lugar de produção de cultura, ou de culturas (Martins; Maschio (2014, p. 3).

Em tempos atuais é indispensável compreender a dimensão rizomática das redes que almeja ampliar horizontes e romper com as barreiras territoriais. A desterritorialização aproxima e oferta uma imensidão de possibilidades para o conhecimento e desenha novas formas de conexão social. A Educação pode ser vista a partir do conceito de rizoma que é formado por dimensões, multiplicidades e metamorfoses constantes afinadas às ambientes de tempo, espaço e em comunhão com os partícipes sociais, tudo isso envolto à vertiginosa aceleração do mundo pós-moderno que ao mesmo que está demarcado pela aceleração, clama por ritualizar novas narrativas que gerem laços afetivos e de alteridade em relações mais humanizadas e que nos termos da cartografia dos princípios protetivos do direito da criança e do adolescente podem ofertar contribuições para alicerçarem novas formas de produção de saberes coletivos e múltiplos.

Podemos também pensar que as tecnologias digitais estão à serviço da Educação para os Direitos Humanos pois compreende a ambiente do viver na práxis social. Nesta faceta a noção de rizoma que não se esgota em si, mas se espalha conectando novas redes e formas guarda em si o ideário da Educação “em” e “para” os Direitos Humanos que fixa diretrizes na formação plena e participativa em uma dimensão ampliada e transdisciplinar aplicável aos direitos da criança e do adolescente.

Quando falamos na cidadania digital de crianças e adolescentes o tema ganha ainda mais importância pois estamos diante da necessidade do firmamento do princípio da cooperação, família, sociedade e Estado, se completam e interagem na salvaguarda dos direitos deste público nas comunidades virtuais. Proteção de dados na atualidade é proteção de direitos personalíssimos e que se confundem com a tutela da liberdade, da privacidade e da dignidade da pessoa humana.

Para tanto, novos modos de convergência comunicacional foram arquitetados no campo educacional¹¹ com a utilização de múltiplas plataformas virtuais em substituição às salas de aula presenciais. Alterou-se o meio, mas o conteúdo e a aproximação entre os partícipes foram fortalecidos, em uma extensão de sentidos e comunhão de propósitos.

Com base em uma aprendizagem transformadora estabeleceram-se novos rituais e modelos para a agremiação docente/discente, organizando a crise, reordenando o caos, unindo mundos, para que de forma sistêmica pudessem se engendrar e alcançar resultados educacionais. Também a arquitetura de novas narrativas sistêmicas e afetivas¹² estiveram presentes, em especial, em um momento demarcado por incertezas, inseguranças, questionamentos e dúvidas.

A tecnologia pode mobilizar novos conhecimentos educacionais se reconstruída e renovada constantemente, a partir das diferentes apropriações e contextos, para suscitar transformações dos sujeitos e inovações para a sociedade. O ato criativo na educação implica na percepção crítica, questionadora e reconstrutora de conhecimentos, sejam eles científicos, tecnológicos, metodológicos, oferecidos e propostos à curiosidade dos estudantes de maneira dinâmica e viva. Na verdade, a busca inquietante por conhecer revela um ato criador de mundos. (Habowski; Conde, 2019, p. 307).

Devem surgir formas inéditas de representação do conhecimento, com novos modos de se conhecer e se conectar nas possibilidades infinitas dadas pelo mundo digital, exigindo-se que cidadãos estejam mais alfabetizados no uso de instrumentos eletrônicos e saibam utilizar as linguagens digitais (Moraes, 1997, p.197).

Considerações Finais

¹¹ Sobre a necessidade de afinação das escolas com os tempos digitais ver “escolas deficientes em integrar o digital ao currículo são escolas incompletas, pois escamoteiam uma das dimensões básicas na qual humanos vivem no século XXI, ou seja, conectados em rede, navegando competentemente entre mundos antes separados, hoje híbridos, em que a sinergia do processo não distingue fronteiras físico-digitais, realidade presencial-digital/virtual – as tecnologias facilitam a aprendizagem colaborativa” (Moran, 2018, p.11).

¹² Sobre o tema ver : “Não se pode, obviamente, desprezar ou ignorar as novas formas de interação digital entre as pessoas – e seu poder de informação e, certamente, de desinformação -, bem como, o incrível acesso a informações existente na contemporaneidade, mas também pode-se discutir quão rasas podem ser essas relações, e vazias essas informações.” (Farias, 2019, p. 22).

Há que se pensar a contemporaneidade a partir de novas estratégias culturais e educacionais para a inclusão de novos participantes no processo de agremiação cibernética de modo a esclarecer, aproximar e resgatar a compreensão do existir humano em suas amplas interfaces, em especial, a existência para uma cidadania digital voltada às crianças e adolescentes.

Já que não é possível, diante da realidade que ora se apresenta, garantir que crianças e adolescentes estarão sempre a salvo dessa realidade, é preciso que sejam treinados a se proteger perante esse novo mundo, o que só é possível por meio do fomento à educação como um processo contínuo e que se presta à formação para a cidadania e desenvolvimento do direito à cultura digital. Para isso, alguns aspectos devem ser destacados, tais como o uso da tecnologia de forma responsável e ética.

É possível olhar as Revoluções a partir dos impactos negativos, entretanto, ao tecermos análises pelos aspectos positivos, sistemas podem ser aperfeiçoados e conquistas serão estabelecidas. Na atualidade, a Indústria 4.0 pode ser compreendida como um sistema de automação e tecnologia informacional, internet das coisas e inteligência artificial voltada para a celeridade nos processos. A 4^a Revolução como a Revolução Informacional, transparência das comunicações e dos Dados, da celeridade e busca pela transparência.

O ciberespaço também passou a ser chamado simplesmente de “rede”, um meio de comunicação surgido da interconexão mundial dos computadores. A cibercultura é a expressão da aspiração de construção de um laço social, que não seria fundado nem sobre links territoriais, nem sobre relações institucionais, nem sobre relações de poder, mas sobre a reunião de centros de interesses comuns, sobre o jogo, sobre o compartilhamento do saber, sobre a aprendizagem colaborativa, sobre processos abertos de colaboração” (Levy, 1999).

A LGPD e as normativas internacionais ocupam neste momento um papel de extrema importância, pois atualizam as condutas diretrivas e impõe a abertura de novas culturas no âmbito legal e normativo de proteção de dados de crianças e adolescentes, mas acreditamos que para maior êxito deverá estar aliada à promoção de uma cultura para a educação digital, com a criação novos espaços de reflexão sobre a ambiência virtual, a convivência em tempos de rede, sempre pautadas por uma visão colaborativa, protegida, ética e transparente. Quando falamos na cidadania digital de crianças e adolescentes o tema ganha ainda mais importância pois estamos diante da necessidade do firmamento do princípio da cooperação, família, sociedade e Estado, se completam e interagem na salvaguarda dos direitos deste público nas comunidades virtuais.

A educação digital é o ponto de partida para a compreensão deste agir coletivo em favor de uma sociedade que interage, debate e navega amplamente em sítios virtuais.

Para encerrar deixamos uma reflexão a partir das sempre sábias palavras de Pierre Lévy:

A rede é, antes de tudo, um instrumento de comunicação entre pessoas, um laço virtual em que as comunidades auxiliam seus membros a aprender o que querem saber. Os dados não representam senão a matéria-prima de um processo intelectual e social vivo, altamente elaborado. Enfim, toda inteligência coletiva do mundo jamais dispensará a inteligência pessoal, o esforço individual e o tempo necessário para aprender, pesquisar, avaliar e integrar-se a diversas comunidades, sejam elas virtuais ou não. A rede jamais pensará em seu lugar, fique tranquilo (Levy, 2024, p. 15).

Ao entender o mundo em que vivemos, que nos desafia a pensar cada vez mais que a ponderação, a abertura para o novo deve estar sempre em consonância com os ideais do desenvolvimento humano, em especial, em um mundo de crianças e adolescentes contemporâneas e digitais.

Referências

ANDREUCCI, Ana Claudia Torezan; JUNQUEIRA, Michelle Asato. Crianças visíveis e direito à voz como direito humano fundamental: contributos jurídico-sociais do marco legal da primeira infância para o desenho de políticas públicas participativas no Brasil. *Cuadernos de Dereito Actual*, Santiago de Compostela, n. 7, p. 289-303, 2017. Disponível em: <<http://www3.eca.usp.br/sites/default/files/form/biblioteca/acervo/producao-academica/002865815.pdf>>. Acesso em 10 set.2025.

ANDREUCCI, Ana Claudia Pompeu Torezan; JUNQUEIRA, Michelle Asato. Brinco, logo existo! **Contribuições do marco legal da primeira infância para a efetivação do direito ao brincar como expressão do direito à felicidade e ao desenvolvimento de crianças no Brasil.** In: BRITO, Paulo de; AQUINO, Cássio Adriano Braz; MARTINS, José Clerton de Oliveira. Ócio, lazer e tempo livre na sociedade do consumo e do trabalho. Revista Mal-estar e Subjetividade – Fortaleza – Vol. VII – Nº 2 – p.479-500 – set/2007. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/malestar/v7n2/13.pdf>, acesso em 18.set.2025.

BORELLI, , A. O tratamento de dados de crianças no âmbito do General Data Protection Regulation. In: MALDONADO, V. N., & OPICE BLUM, R. (coords). **Comentários ao GDPR: Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia.** São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

BUCKINGHAM, David. **Crescer na Era das Mídias: após a morte da infância.** Tradução de Gilka Girardello e Isabel Orofino. Florianópolis. 2006.

CASTELLS, M. **A sociedade em rede: Vol.1.** A era da informação: Economia, sociedade e cultura (2 ed.). São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CASTODI, Geane A. **Cosmopolitismo Infantil: Qual o lugar social das crianças contemporaneidade?** Zero a seis, Florianópolis, v. 13, n. 23, p. 33-51, 2011.

COUTO, Edvaldo Souza. A infância e o brincar na cultura digital. **Perspectiva**, Florianópolis, v. 31, n. 3, 897-916, set./dez. 2013 disponível em <http://www.perspectiva.ufsc.br> . Acesso em 10 set 2025.

CURTIS, A. O brincar em diferentes culturas e em diferentes infâncias. In: MOYLES, J. **A excelência do brincar: a importância da brincadeira na transição entre educação infantil e anos iniciais**. Porto Alegre: Artmed, 2006.

FARIAS, Luiz Alberto de. **Opiniões voláteis: opinião pública e construção de sentido**. São Bernardo do Campo: UMESP, 2019.

HABOWSKI, Adilson Cristiano; CONTE, Elaine. As tecnologias digitais e o desenvolvimento da criatividade humana em questão. Universidade Federal da Paraíba. **Revista Temas em Educação**, v. 28, n. 3, 2019. Disponível em: <https://link.ufms.br/kCqJb>. Acesso em: 28 jul. 2025.

HAIDT, Jonathan. Geração Ansiosa. **A geração ansiosa: Como a infância hiperconectada está causando uma epidemia de transtornos mentais**. São Paulo: Companhia das Letras, 2024.

KELLI, Angelini; BARBOSA, Alexandre; SENNE, Fabio; DINO, Luísa Adib. Privacidade e proteção aos dados pessoais de crianças e adolescentes na Internet: marco legal e ações estratégicas para prover direitos na era digital. In: LATERÇA, Priscilla Silva; FERNANDES, Elora; TEFFÉ, Chiara Spadaccini de; BRANCO, Sérgio (Coords.). **Privacidade e proteção de dados de crianças e adolescentes**. Rio de Janeiro: Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro – Obliq, 2021.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: Editora 34, 1999.

LÉVY, Pierre. **A ideografia dinâmica: rumo a uma imaginação artificial?** Trad. Marcos Marcionilo, Saulo Krieger. São Paulo: Loyola, 2004.

LIVINGSTONE, S.; HADDON, L.; GÖRZIG, A. (orgs.). **Children, risk and safety on the internet: research and policy challenges in comparative perspective**. Bristol: Policy Press, 2012.

LOPES, Priscila Malaquias Alves; MELO, Maria de Fátima Aranha de Queiroz e. O uso das tecnologias digitais em educação: seguindo um fenômeno em construção. **Psicologia da educação**, São Paulo, n. 38, p. 49-61, jun. 2014. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S14149752014000100005&lng=pt&nrm=is Acesso em 23 set. 2025.

MARTINS, Onilza Borges; MASCHIO, Elaine Cátia Falcade. As tecnologias digitais na escola e a formação docente: representações, apropriações e práticas. **Actualidades Investigativas en Educación**, v. 14, n. 3, p. 479-301, 2014. Disponível em: <https://link.ufms.br/8lwPY>. Acesso em: 28 set. 2025.

MORAES, Maria Cândida. **O paradigma educacional emergente**. Campinas: Papirus, 1997.

MORAN, J. Metodologias ativas para uma aprendizagem mais profunda. In: BACICH, L.; MORAN, J. (org.). **Metodologias Ativas para uma educação inovadora: uma abordagem teórico-prática**. Porto Alegre: Penso, 2018.

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. Porto Alegre: Sulina, 2005.

MOTA, M. do C.; CHAVES, P. Brinquedoteca hospitalar “nossa cantinho”: relato de uma experiência de brincar. In: CARVALHO, A.; SALLES, F.; GUIMARÃES, M. et al. **Brincar (es)**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005.

MOYLES J. **Só brincar? O papel do brincar na educação infantil**. Porto Alegre: Artmed, 2002.

RIBEIRO, P. S. **Jogos e brinquedos tradicionais**. Petrópolis: Vozes, 1994.

ROJO, R. Entre Plataformas, **ODAS e Protótipos: novos multiletramentos em tempos de web2**. The Especialist: Descrição, Ensino e Aprendizagem. São Paulo, v. 38, n.1, p.1-20, jan./jul. 2017. Disponível em <https://bit.ly/2L4BpHm>. Acesso em: 14 set. 2025.

SALES, S. S.; COSTA, T. M. da .; GAI, M. J. P. . Adolescentes na Era Digital: Impactos na Saúde Mental. **Research, Society and Development, [S. l.]**, v. 10, n. 9, p. e15110917800, 2021. DOI: 10.33448/rsd-v10i9.17800. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/17800>. Acesso em: 23 set. 2025.

SANTOS, D. M.; ROCHA, M. A. A infância na sociedade das marcas. **Cadernos Cajuína**, v. 2, n. 3, p. 17-28, 2017. Disponível em: <https://cadernoscajuina.pro.br/revistas/index.php/cadcajuina/article/view/165/117>. Acesso em: 17 set. 2025.

SILVA, Anilde Tombolato Tavares da. A infância e o Brincar na era tecnológica: A escola em questão. In: **XVI ENDIPE - Encontro Nacional de Didática e Práticas de Ensino - UNICAMP** - Campinas /SP. 2012.

TAPSCOTT, Dan. **Geração Digital**: a crescente e irreversível ascensão da Geração Net. São Paulo: Makron Books, 1999.